



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERENCIA

1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VOLTADOS PARA AREA DE ANALISES CLINICAS E EXAMES NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, segundo quantitativos e demais condições estabelecidas nas solicitações.

1.1. Estimativas de consumo:

LOTE 1			
BIOQUÍMICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UND	800
2	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	3000
3	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	UND	800
4	DOSAGEM DE CALCIO	UND	2000
5	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	3000
6	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL E VLDL	UND	3000
7	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	3000
8	DOSAGEM DE CREATININA	UND	3000
9	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	2000
10	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UND	500
11	DOSAGEM DE AMILASE	UND	300
12	DOSAGEM DE FERRITINA	UND	300
13	DOSAGEM DE SODIO	UND	1200
14	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO OXALACETICA (TGO)	UND	1700
15	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UND	1700
16	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	2000
17	DOSAGEM DE UREIA	UND	2600
18	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UND	800
19	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UND	1200
20	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	2500
21	DOSAGEM DE GLICOSE-6- FOSFATO DESIDROGENASE	UND	100
HEMATOLÓGICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
22	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UND	4000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23	HEMATOCRITO	UND	4000
24	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	4000
25	LEUCOGRAMA	UND	4000
26	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UND	4000
17	DETERMINACAO DE ELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UND	2000
SOROLOGICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
28	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA/RELAÇÃO)	UND	2000
29	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	300
30	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM E IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	UND	300
31	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG/ IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	UND	350
32	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UND	300
33	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	UND	300
34	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UND	700
35	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HIV-1+HIV-2(ELISA)	UND	300
36	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UND	1700
37	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UND	300
38	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UND	1000
39	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	500
40	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	500
41	DOSAGEM DE CORTISOL	UND	200
COPROLOGICOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
42	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	UND	2500
43	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	UND	2500
44	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UND	2500
45	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	2500
46	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	UND	2500
UROANALISE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
47	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	800
48	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	UND	500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

49	CLEARANCE DE UREIA	UND	1000
50	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UND	1000
51	2 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA.	UND	2400
HORMONAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
52	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG).	UND	800
53	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	800
54	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UND	800
55	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UND	1200
56	DOSAGEM DE INSULINA	UND	1200
57	DOSAGEM DE PROLACTINA	UND	600
58	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UND	1200
59	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	UND	1200
60	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	UND	800
61	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	UND	600
62	DOSAGEM DE TIROXINA T4	UND	400
MICROBIOLOGIA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
63	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UND	120
64	ANTIBIOGRAMA	UND	20
65	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UND	30
66	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	UND	60
67	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	UND	25
68	CULTURA DE BACTERIAS P IDENTIFICAÇÃO	UND	120
69	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAEROBICAS	UND	120
70	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	UND	120
IMUNOLÓGICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
71	PESQUISA DE FATOR RH	UND	300

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a ausência de um Laboratório Municipal capaz de realizar exames laboratoriais devido à falta de equipamentos especializados no município, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas e exames. Esses exames são fundamentais para o diagnóstico preciso e para a condução adequada do tratamento médico, principalmente nas condições de bioquímicos, bacteriológicos, imunológicos e genéticos, que são essenciais para a identificação de comorbidades e doenças que afetam os pacientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.2. A disponibilidade desses exames se torna essencial, pois, para um diagnóstico médico diferencial adequado, muitas vezes é necessário contar com suporte diagnóstico especializado, que só pode ser oferecido por meio de exames laboratoriais precisos. A realização desses exames permite que o médico tenha uma visão mais clara do quadro clínico do paciente, possibilitando a imediata intervenção e o início do tratamento necessário, o que pode ser decisivo para a preservação da vida do paciente.

2.3. A aquisição dos serviços visa atender adequadamente as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade da assistência à saúde da população por um período de 12 (doze) meses. A realização desses exames de forma eficiente e ágil contribui significativamente para o diagnóstico precoce e preciso de diversas doenças, permitindo que a administração pública adote as medidas necessárias para o tratamento imediato e eficaz, cumprindo o papel de garantir a saúde e o bem-estar da população.

2.4. A contratação de empresa especializada é necessária para garantir a continuidade e qualidade dos serviços laboratoriais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo as obrigações estabelecidas pelo Ministério da Saúde, conforme os programas e políticas públicas de saúde do município. A prestação de serviços de exames laboratoriais permite que o município atenda às normas exigidas para garantir a qualidade da atenção básica e o acesso a um diagnóstico adequado.

2.5. Os quantitativos dos exames foram estudados e estimados pela equipe técnica do Laboratório Municipal de Mojuí dos Campos, com base na demanda real de exames realizados no município. A avaliação técnica levou em consideração o número de pacientes atendidos anualmente, bem como a complexidade dos exames solicitados, garantindo que a quantidade contratada seja adequada à demanda do município.

2.6. Considerando a importância dos exames laboratoriais para o apoio diagnóstico de diversas condições de saúde e a necessidade de fornecer cuidados médicos rápidos e eficazes, a contratação se faz de interesse público, pois permite que os pacientes sejam diagnosticados com precisão e que o tratamento adequado seja iniciado imediatamente. Este processo é essencial para garantir a qualidade de vida da população e para a prevenção de complicações e agravos à saúde.

2.7. Adicionalmente, a empresa contratada deverá instalar uma base de operações no Hospital Municipal de Mojuí dos Campos, para garantir a rapidez na coleta, análise e entrega dos resultados, proporcionando maior agilidade no atendimento e no início do tratamento. Essa base será estratégica, permitindo que o processo de exames seja realizado de maneira mais eficiente e integrada à rede de saúde local, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população.

2.8. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de análises clínicas e exames é fundamental para atender as necessidades de diagnóstico da população de Mojuí dos Campos, garantindo que os pacientes recebam atendimento de saúde adequado e no momento necessário. A instalação de uma base no Hospital Municipal permitirá maior eficiência e integração entre os serviços de saúde, promovendo uma gestão eficiente e um atendimento mais ágil, o que se traduz em benefícios diretos para a saúde pública no município.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com o § 3º do art. 3º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode, excepcionalmente, instaurar licitação global, agrupando serviços distintos em um único lote, desde que comprovada e justificada a necessidade de interrelação entre os serviços, do gerenciamento centralizado, ou da vantagem para a Administração. Neste caso, justifica-se a adoção de um lote



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

único devido à necessidade de coordenação e integração entre os diferentes exames e serviços de análises clínicas solicitados, que, para uma prestação de serviços eficaz e eficiente, requerem a atuação de um único prestador, centralizando a gestão e os processos operacionais.

3.2. A escolha pela licitação em único lote para a prestação de serviços de análises clínicas e exames se fundamenta na necessidade de preservar a integração e a continuidade dos serviços, uma vez que os exames realizados no âmbito da saúde básica exigem uma gestão unificada para garantir a qualidade dos resultados e a padronização do atendimento. A divisão do objeto da licitação por itens poderia gerar descontinuidade na execução dos serviços, comprometendo a eficiência da rede de atenção básica e dificultando a gestão de processos e a fiscalização. Além disso, a multiplicidade de prestadores para cada tipo de exame ou análise tornaria mais complexa a coordenação dos serviços e o acompanhamento de seus prazos e resultados.

3.3. não parcelamento do objeto em itens, conforme disposto no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, é considerado técnica e economicamente viável, sendo a opção mais vantajosa para a Administração Pública, pois permite uma gestão mais eficiente do serviço contratado. Essa abordagem não visa reduzir a competitividade da licitação, mas sim assegurar a máxima eficiência na execução dos serviços de saúde, garantindo que todos os exames e análises clínicas sejam realizados de maneira integrada e coordenada, o que é crucial para a adequada gestão da saúde pública no município de Mojuí dos Campos.

3.4. A unificação do objeto da licitação em lote único se justifica, ainda, pela economia de escala e pela eficiência na fiscalização de um único contrato. A execução fragmentada dos serviços por múltiplos prestadores poderia resultar em problemas operacionais, como a falta de alinhamento entre os diferentes fornecedores e a sobrecarga administrativa na supervisão e controle de contratos diversos. O agrupamento em lote único permitirá um acompanhamento centralizado da execução, evitando custos adicionais e facilitando a fiscalização, o que assegura maior controle e transparência na execução do contrato.

3.5. Além disso, a natureza dos serviços de análises clínicas e exames, que envolve diferentes tipos de exames laboratoriais, de imagem e outros procedimentos médicos, exige um fornecedor único para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados. A diversidade de exames e a necessidade de manutenção de padrões técnicos elevados nos serviços de saúde tornam a contratação de múltiplos fornecedores inviável e contraproducente, considerando que um único prestador poderá assegurar a uniformidade e qualidade dos serviços em toda a rede de saúde.

3.6– O agrupamento dos serviços em lote único visa, ainda, garantir a cobertura das garantias de execução e a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, uma vez que, ao ter um único fornecedor, todas as questões relativas à cobertura de garantias, ao fornecimento de materiais e à execução dos exames e serviços são de responsabilidade de uma única empresa. Isso evita que falhas em determinados serviços ou exames gerem custos adicionais ou comprometam a qualidade do atendimento à população.

3.8. A licitação em lote único para a prestação de serviços de análises clínicas e exames na rede de atenção básica de saúde do município de Mojuí dos Campos é a medida mais adequada e vantajosa, assegurando a integração dos serviços, o gerenciamento centralizado, a eficiência na fiscalização e a qualidade na execução dos serviços. A opção por lote único atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, promovendo a melhor gestão dos recursos públicos e garantindo o atendimento adequado à população.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A empresa contratada deverá realizar a coleta dos materiais para exames dentro do território do município de Mojuí dos Campos, garantindo maior comodidade e acessibilidade aos usuários do sistema de saúde local, sem a necessidade de deslocamento para outras localidades.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. Os exames de urgência, solicitados pelos médicos do Hospital Municipal, deverão ter seus resultados entregues no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir do momento em que o laboratório responsável for acionado. Caso haja necessidade específica do médico solicitante, o prazo poderá ser ajustado de acordo com a gravidade e urgência do caso, sempre visando a prioridade no atendimento e no tratamento imediato do paciente.

4.3. O prazo padrão para a entrega dos resultados dos exames será de até 4 (quatro) dias a contar da data de coleta do material, garantindo o atendimento eficiente e dentro dos parâmetros estabelecidos para diagnóstico e acompanhamento médico, permitindo que os profissionais de saúde adotem as condutas necessárias de forma ágil e precisa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, garantindo que a execução ocorra de acordo com as especificações acordadas.

5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, conforme os parâmetros estabelecidos no contrato.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, assegurando que os serviços sejam executados de acordo com as cláusulas contratuais.

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, conforme o prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observando a regularidade fiscal e a entrega dos serviços conforme acordado.

5.1.5. Quanto aos contratos, a Administração Pública possui as prerrogativas, na forma do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, de:

- Modificá-los unilateralmente, quando houver necessidade de alteração do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- Extingui-los, nos casos previstos na legislação vigente.
- Fiscalizar sua execução, com vistas a garantir a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Aplicar sanções motivadas, quando houver inadimplemento das obrigações contratuais, conforme os critérios e condições estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.
- Ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis e utilizar pessoal nas hipóteses previstas na Lei, visando garantir o cumprimento das condições contratuais e o atendimento ao interesse público.

5.1.6. Garantir a transparência e a publicidade de todos os atos administrativos relacionados ao contrato, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, promovendo o acompanhamento e a fiscalização por órgãos de controle e pela sociedade.

5.1.7. Tomar medidas para prevenir, detectar e corrigir irregularidades durante a execução do contrato, colaborando com a Contratada na busca por soluções para eventuais problemas ou falhas que possam surgir no decorrer da execução contratual.

5.1.8. Assegurar que o pagamento à Contratada seja efetuado em conformidade com as condições acordadas, observando os prazos e procedimentos legais, sempre que cumpridas as obrigações contratuais e a entrega dos serviços conforme especificado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução correta e eficiente dos serviços. Além disso, a Contratada compromete-se a:

6.1.1. Prestar atendimento sempre que houver necessidade, independentemente do horário ou do dia em que for solicitada ou acionada, garantindo a disponibilidade contínua para atender às demandas da Contratante.

6.1.2. Transportar o material biológico de forma adequada, cumprindo as normas de biossegurança estabelecidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador competente, assegurando a integridade dos materiais e a segurança dos envolvidos.

6.1.3. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão por ela designada, facilitando o controle e a transparência na execução dos serviços contratados.

6.1.4. Apresentar, de imediato, material biológico, documentos, prontuários ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato.

6.1.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, assegurando que o atendimento seja realizado de maneira universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6.1.6. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal de atendimento.

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente por danos ou prejuízos causados aos pacientes durante a execução dos exames solicitados.

6.1.8. Executar os exames laboratoriais de acordo com as melhores práticas técnicas, observando rigorosamente as normas técnicas e as regulamentações específicas aplicáveis.

6.1.9. As despesas com materiais de consumo necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem ônus para a Contratante.

6.1.10. Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços deverão ser de propriedade da Contratada, e a empresa deverá garantir sua manutenção e funcionalidade durante a execução do contrato.

6.1.11. A Contratada deverá disponibilizar os recursos humanos necessários, conforme os critérios estabelecidos, para a composição do quadro mínimo de profissionais exigidos para a prestação dos serviços contratados.

6.1.12. Todas as despesas relacionadas ao contrato, como salários, encargos sociais, impostos, taxas, entre outros custos com os profissionais, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.1.13. A execução dos exames deverá ser realizada por profissionais especializados e capacitados, sendo a Contratada responsável por quaisquer danos causados por seus profissionais aos pacientes, resultantes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

6.1.14. Todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo seringas, luvas, algodão, agulhas, recipientes, insumos, instrumentos e equipamentos, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para o Município de Mojuí dos Campos.

6.1.15. A Contratada será a única responsável pelas responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados, assegurando a veracidade e a conformidade com as normas vigentes.

6.1.16. Indicar um preposto devidamente designado para representá-la durante a execução do contrato, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços prestados.

7. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para participação no processo licitatório, as empresas arrematantes deverão comprovar a qualificação técnica através da apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, comprovando a regularidade da empresa para operar no ramo de análises clínicas e exames laboratoriais.

7.2. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido por profissional habilitado, garantindo que os serviços laboratoriais serão realizados de acordo com as normas técnicas exigidas e com a supervisão de um responsável técnico qualificado.

7.3. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por órgãos ou entidades que comprovem a experiência da empresa na execução de serviços similares, demonstrando sua aptidão e competência para a realização dos exames laboratoriais de acordo com os requisitos do contrato, tendo informação de nome do responsável, CPF, telefone., devendo este estar acompanhado de Contrato ou nota fiscal, que comprovem o real cumprimento do indicado.

Esses documentos visam garantir que a empresa contratada tenha a capacidade técnica necessária para executar os serviços de forma eficiente, segura e conforme as normas regulatórias aplicáveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável de abastecimento ou descontinuidade de serviço público;

8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.1.4. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.1.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.1.7. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 7.2, desde que seja destinada à execução descentralizada de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

10. DO CONTRATO.

10.1. Os Contratos firmados em decorrência deste processo licitatório serão regidos pelas disposições estabelecidas nos seguintes artigos da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Formalização do Contrato: O contrato administrativo será formalizado por escrito, sendo obrigatória a definição das condições de execução e dos prazos, com a devida fundamentação.

10.1.2. Execução do Contrato: O contrato deverá ser executado conforme as condições acordadas, podendo ser alterado quando houver interesse público, devidamente justificado, e sempre respeitando os princípios da administração pública.

10.1.3. Acompanhamento e Fiscalização da Execução: A fiscalização da execução do contrato será realizada pela Contratante, através de servidores especialmente designados para essa função, garantindo o cumprimento das obrigações e prazos estabelecidos no contrato.

10.1.4. Modificação e Rescisão Contratual: O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública, em casos previstos na legislação, para assegurar o cumprimento do contrato ou para ajustes que se mostrem necessários ao interesse público. A rescisão contratual também poderá ocorrer em situações específicas, sendo a Administração responsável por formalizar as condições para sua execução.

11. DA GARANTIA

11.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as empresas participantes do certame deverão apresentar, no momento da proposta, a garantia exigida, correspondente a um por cento do valor da proposta inicial apresentada no certame.

11.2. A garantia poderá ser prestada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, conforme estabelecido no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A garantia visa assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e garantir o adimplemento do contrato, estando sujeita a ser utilizada para a indenização de danos decorrentes de descumprimento contratual.

11.4. O valor da garantia será devolvido à Contratada ao final do cumprimento integral das obrigações contratuais, ou quando o contrato for rescindido por motivos justificados, de acordo com as disposições legais e contratuais.

11.5. A não apresentação da garantia, conforme estabelecido no Edital, resultará na desclassificação da proposta, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração tenha respaldo para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A duração dos contratos será regida pelos artigos 105, 106, 107, 108 e 109, da Lei 14.133/2021, bem as disposições vinculativas do Edital.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.2. A execução dos contratos seguirá os termos dos artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato com decreto específico para a função, cuja entrega dos serviços/ fornecimento será atestada nas NFs, bem como, todas as ocorrências relacionadas com a execução.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, quanto as informações transmitidas em relação ao contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.5. A Secretaria deverá cumprir o Art. 7º da Lei 14.133/2021 que rege o seguinte:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.133/2021.

16. DO PAGAMENTO.

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30(trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, após o ateste por parte do fiscal e gestor de contratos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. No caso de controvérsia na execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

16.4. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato, conforme artigo 144 da Lei 14.133/2021.

16.5. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.

16.6. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.

16.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme artigo 145 da Lei 14.133/2021.

16.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado na próxima parcela, após descumprida a notificação de regularidade. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.12. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

16.13. A Administração deverá realizar consulta on-line, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais (TCU, AGU e CGU) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 (SICAF).

16.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0, \text{_____} / \text{UF16438}$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

17. DO REAJUSTE – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste/ repactuação após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme § 3º, § 4º e §5º do artigo 135.

17.3. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, na forma do artigo 124, em especial para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

17.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

17.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

19.6. A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

19.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

19.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

19.8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

19.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.8.6. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato ou neste termo de referência.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.796.614,98** (Cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e quatorze reais e noventa e oito centavos)

BIOQUÍMICOS					
01	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	UND	800	R\$ 56,09	R\$ 44.872,00
02	Dosagem de ácido úrico	UND	3000	R\$ 41,14	R\$ 123.420,00
03	Dosagem de bilirrubina total e frações	UND	800	R\$ 40,29	R\$ 32.232,00
04	Dosagem de cálcio	UND	2000	R\$ 28,59	R\$ 57.180,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05	Dosagem de colesterol HDL	UND	3000	R\$ 106,22	R\$ 318.660,00
06	Dosagem de colesterol LDL e VLDL	UND	3000	R\$ 54,76	R\$ 164.280,00
07	Dosagem de colesterol total	UND	3000	R\$ 28,57	R\$ 85.710,00
08	Dosagem de creatinina	UND	3000	R\$ 33,39	R\$ 100.170,00
09	Dosagem de potássio	UND	2000	R\$ 27,86	R\$ 55.720,00
10	Dosagem de proteínas totais e frações	UND	500	R\$ 43,34	R\$ 21.670,00
11	Dosagem de amilase	UND	300	R\$ 43,62	R\$ 13.086,00
12	Dosagem de ferritina	UND	300	R\$ 49,42	R\$ 14.826,00
13	Dosagem de sódio	UND	1200	R\$ 35,03	R\$ 42.036,00
14	Dosagem de transaminase glutamico oxalacetica (TGO)	UND	1700	R\$ 32,97	R\$ 56.049,00
15	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (TGP)	UND	1700	R\$ 38,90	R\$ 66.130,00
16	Dosagem de triglicerídeos	UND	2000	R\$ 84,60	R\$ 169.200,00
17	Dosagem de ureia	UND	2600	R\$ 76,05	R\$ 197.730,00
18	Dosagem de 25 hidroxivitamina D	UND	800	R\$ 129,55	R\$ 103.640,00
19	Dosagem de hemoglobina glicosilada	UND	1200	R\$ 70,25	R\$ 84.300,00
20	Dosagem de glicose	UND	2500	R\$ 26,64	R\$ 66.600,00
21	Dosagem de glicose-6-fosfato desidrogenase	UND	100	R\$ 180,12	R\$ 18.012,00
HEMATOLÓGICO					
22	Dosagem de hemoglobina	UND	4000	R\$ 21,53	R\$ 86.120,00
23	Hematocrito	UND	4000	R\$ 19,71	R\$ 78.840,00
24	Hemograma completo	UND	4000	R\$ 33,98	R\$ 135.920,00
25	Leucograma	UND	4000	R\$ 20,84	R\$ 83.360,00
26	Pesquisa de hemoglobina	UND	4000	R\$ 56,95	R\$ 227.800,00
27	Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS)	UND	2000	R\$ 52,58	R\$ 105.160,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOROLOGICO					
28	Dosagem de antígeno prostático específico (PSA/RELAÇÃO)	UND	2000	R\$ 46,38	R\$ 92.760,00
29	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra o vírus da rubéola	UND	300	R\$ 85,60	R\$ 25.680,00
30	Pesquisa de anticorpos IGM e IGG contra antígeno central do vírus da hepatite B (Anti-HBC-IGM)	UND	300	R\$ 53,66	R\$ 16.098,00
31	Pesquisa de anticorpos IGG/IGM contra o vírus da hepatite A (HAV-IGG)	UND	350	R\$ 143,87	R\$ 50.354,50
32	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBSAG)	UND	300	R\$ 37,55	R\$ 11.265,00
33	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite B (HBEAG)	UND	300	R\$ 37,50	R\$ 11.250,00
34	Pesquisa de fator reumatoide (waler-rose)	UND	700	R\$ 38,41	R\$ 26.887,00
35	Pesquisa de anticorpos anti HIV-1+HIV-2 (ELISA)	UND	300	R\$ 75,09	R\$ 22.527,00
36	Teste treponêmico p/ detecção de sífilis	UND	1700	R\$ 56,49	R\$ 96.033,00
37	Dosagem de antígeno CA 125	UND	300	R\$ 43,14	R\$ 12.942,00
38	Determinação quantitativa de proteína C reativa	UND	1000	R\$ 36,08	R\$ 36.080,00
39	Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma	UND	500	R\$ 41,72	R\$ 20.860,83
40	Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma	UND	500	R\$ 83,47	R\$ 41.735,00
41	Dosagem de cortisol	UND	200	R\$ 118,17	R\$ 23.634,00
COPROLOGICOS					
42	Pesquisa de larvas nas fezes	UND	2500	R\$ 38,92	R\$ 97.300,00
43	Pesquisa de leveduras nas fezes	UND	2500	R\$ 34,36	R\$ 85.900,00
44	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	UND	2500	R\$ 34,47	R\$ 86.175,00
45	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	UND	2500	R\$ 40,48	R\$ 101.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

46	Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurus oxiura)	UND	2500	R\$ 34,49	R\$ 86.225,00
UROANALISE					
47	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	UND	800	R\$ 52,50	R\$ 42.000,00
48	Pesquisa de proteínas urinarias (por eletroforese)	UND	500	R\$ 180,30	R\$ 90.150,00
49	Clearance de ureia	UND	1000	R\$ 83,35	R\$ 83.350,00
50	Dosagem de microalbumina na urina	UND	1000	R\$ 72,84	R\$ 72.840,00
51	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	UND	2400	R\$ 46,51	R\$ 111.624,00
HORMONAIS					
52	Dosagem de gonadotrofina corionica humana (HCG, BETA HCG)	UND	800	R\$ 46,37	R\$ 37.096,00
53	Dosagem de hormonio folículo-estimulante (FSH)	UND	800	R\$ 109,98	R\$ 87.984,00
54	Dosagem de hormonio luteinizante (LH)	UND	800	R\$ 269,09	R\$ 215.272,00
55	Dosagem de hormonio tireoestimulante (TSH)	UND	1200	R\$ 44,71	R\$ 53.652,00
56	Dosagem de insulina	UND	1200	R\$ 55,06	R\$ 66.072,00
57	Dosagem de prolactina	UND	600	R\$ 69,20	R\$ 41.520,00
58	Dosagem de progesterona	UND	1200	R\$ 81,45	R\$ 97.740,00
59	Determinação de índice de tiroxina livre	UND	1200	R\$ 52,83	R\$ 63.396,00
60	Determinação de retenção de T3	UND	800	R\$ 158,63	R\$ 126.904,00
61	Determinação de T3 reverso	UND	600	R\$ 251,85	R\$ 151.110,00
62	Dosagem de tiroxina T4	UND	400	R\$ 65,63	R\$ 26.252,00
MICROBIOLOGIA					
63	Baciloscopia direta p/ BAAR tuberculose (diagnostica)	UND	120	R\$ 40,12	R\$ 4.814,40
64	Antibiograma	UND	20	R\$ 70,84	R\$ 1.416,80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

65	Baciloscopia direta p/ BAAR (hanseníase)	UND	30	R\$ 91,96	R\$ 2.758,80
66	Bacterioscopia (GRAM)	UND	60	R\$ 71,90	R\$ 4.314,00
67	Exame microbiológico a fresco (direto)	UND	25	R\$ 65,29	R\$ 1.632,25
68	Cultura de bactérias p identificação	UND	120	R\$ 72,06	R\$ 8.647,20
69	Cultura de bactérias anaeróbicas	UND	120	R\$ 81,12	R\$ 9.734,40
70	Cultura para identificação de fungos	UND	120	R\$ 77,64	R\$ 9.316,80
IMUNOLÓGICO					
71	Pesquisa de fator RH	UND	300	R\$ 45,63	R\$ 13.689,00
VALOR TOTAL É DE R\$ 4.920.914,15					

21. DA VIGÊNCIA.

21.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses respeitados o exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, e quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, deverá respeitar também a previsão no plano plurianual.

21.2. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as diretrizes descritas no artigo 106 da Lei 14.133/2021.

21.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

21.4. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei 14.133/2021.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

22.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos-PA.

UNIDADE:

Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0004.2.035- Manutenção do Hospital Municipal- Bloco Ações dos Serviços Públicos de Saúde.

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO:

15001002 - Receita de imposto e transf. - Saúde

23. DA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

23.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. Após a fase de lances o licitante e análise das condições de participação, o licitante que ficar classificado em primeiro lugar deverá enviar no prazo de até duas horas, assim que solicitado, os seguintes documentos: declaração que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, informações quanto ao prazo de entrega e substituição, prazo de garantia, e validade da proposta.

23.1.1. Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.

23.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

23.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

23.1.4. Após a fase de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada. O não envio da proposta no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

23.1.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

23.1.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

23.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

23.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e do edital.

23.2.1. Será desclassificada a proposta vencedora que: não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, contiver vícios insanáveis, apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

23.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

23.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

23.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23.5. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

23.5.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

23.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

23.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

24. DA FASE DE HABILITAÇÃO

24.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação, nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I - Jurídica;

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal da empresa.
- f) declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II – Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;

7.2.2 É facultada a presença de todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Bem como, se algum outro licitante, para fins de celeridade processual optar por apresentar a amostra do produto que ofertou proposta poderá assim fazer.

24.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, e disponibilizada no portal da transparência o parecer de análise.

24.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, dos dois últimos exercícios financeiros..

b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, não restando a obrigação do registro na Junta Comercial do Estado da licitante. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE: $ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão. Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, será requerido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da referência da contratação.

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

24.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

24.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

24.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital

24.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

24.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

24.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

24.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

24.8.2. Deve a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Mojuí dos Campos.

24.8.3. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Caso algum licitante queira enviar a documentação, para fins de celeridade, será aberto a oportunidade para tal fim, sendo facultado.

24.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

24.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

24.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

24.13. Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, através do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos.

A elaboração do presente Termo de Referência, que visa à locação de veículos tipo ambulância, foi realizada diretamente pelo Secretário Municipal de Saúde, em caráter excepcional, por razões técnicas e administrativas plenamente justificadas.

Inicialmente, destaca-se que a elaboração do Termo de Referência é uma etapa essencial da fase preparatória da licitação, conforme previsto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade da unidade requisitante, ou seja, da área técnica demandante do objeto. Embora, em regra, essa atribuição seja delegada a servidores ou comissões internas, nada impede que a autoridade máxima da secretaria, por conhecimento técnico e legitimidade institucional, elabore diretamente o documento, especialmente quando o objeto da contratação envolve aspectos técnicos e operacionais sensíveis, como a definição dos requisitos mínimos de veículos destinados ao transporte de pacientes em situação de urgência e emergência; A definição dos parâmetros da contratação requer visão estratégica e conhecimento direto da realidade da rede municipal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde; Há limitações de equipe técnica ou acúmulo de demandas, o que, neste caso, justificou a intervenção direta da autoridade gestora para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Ressalte-se que a legitimidade da autoria do Termo de Referência decorre não apenas da posição hierárquica do Secretário, mas da sua responsabilidade funcional sobre os atos administrativos e contratações no âmbito da pasta, em conformidade com o princípio da autotutela administrativa e com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o documento foi elaborado com base em parâmetros objetivos, com suporte em dados técnicos, normativas sanitárias e critérios de vantajosidade para a Administração, de modo a garantir a legalidade, a eficiência e a economicidade da futura contratação, sem prejuízo do controle jurídico e da análise posterior pelas unidades de assessoramento jurídico e controle interno.

Dessa forma, a participação direta do Secretário na elaboração do Termo de Referência não configura afronta à segregação de funções, mas sim medida excepcional e justificada, tomada com vistas à celeridade, segurança e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Mojui dos Campos-PA, 20 de maio de 2025.

ANDRÉ GOMES DE SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO 004/2025